



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ  
COORDENAÇÃO DE ATAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Documento 183785 23 de julho de 2026

CONTRATATO N.º XX/XXXX- IFAP/REITORIA

O Magnífico Reitor do INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ, Sr.º Romaro Antônio Silva, nomeado pela Decreto Presidencial de 30 de janeiro de 2024, publicado no DOU nº 22, seção: 2, página: 1, de 31 de janeiro de 2024, portador da matrícula funcional nº 1966946, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DETERMINAR à empresa **XXXXXX**, CNPJ: XXX, situada à XXXX BAIRRO: XXX CIDADE: XXXX –ESTADO: XX CEPXXX, E-mail: XXX, Fone: XXX, que inicie a prestação dos seguintes serviços:

| Item na ARP  | Especificação | Unidade | Quant. | Valor |
|--------------|---------------|---------|--------|-------|
|              |               |         |        | R\$   |
|              |               |         |        | R\$   |
| Valor Global |               |         |        | R\$   |

A presente ordem de serviço será regida pelas cláusulas necessárias, conforme estabelece o art. 92 da Lei n.º 14.133/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ordem de serviço tem como objeto a contratação de XXXXXX, conforme as especificações contidas no termo de referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Vinculam-se a este instrumento a proposta vencedora e ao termo de referência, constantes nos autos do Processo XXXXXX (processo de licitação), independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1. Eventuais sanções administrativas são as previstas na Lei n.º 14.133/2021, as quais devem ser aplicadas pela contratante mediante ocorrência de faltas contratuais.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital ou instrumento similar, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2. Efetuar a entrega e execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência;

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no instrumento convocatório e seus anexos e nesta ordem de serviço, o objeto com avarias ou defeitos;

4.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos de força maior que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.6. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução;

4.8. Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos no Termo de Referência e demais exigências relevantes à compra dispostas no Edital e seus anexos.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, de acordo com a(s) nota(s) de empenho abaixo:

| <b>Exercício</b> | <b>Nº da Nota de Empenho</b> | <b>Item</b> |
|------------------|------------------------------|-------------|
| 2026             | NE0000                       |             |
| 2026             | NE0000                       |             |

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO/ACEITAÇÃO DO OBJETO**

6.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica constante no Termo de Referência e as orientações dos gestores do contrato.

6.2. Caso a contratada que não cumpra os prazos e requisitos estipulados, a mesma sofrerá sanções da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela contratada e reconhecido pelo IFAP.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – TERMOS GERAIS**

7.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Amapá, Seção Judiciária do Amapá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ordem de serviço que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

ROMARO ANTONIO SILVA

Reitor

Rodovia BR 210, KM 03, s/n, Brasil Novo, MACAPÁ / AP, CEP 68.909-398

Fone: